



**LEI COMPLEMENTAR N° 183/2025**

*ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 36,  
DE 26 DE OUTUBRO DE 2005, QUE  
REESTRUTURA O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
SARZEDO (IPRES), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 22, caput e § 5º da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 873, de 13 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 22.** A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros:

[...]

III – 01 (um) Diretor de Investimentos, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

**§ 5º.** Os membros da Diretoria Executiva do IPRES deverão comprovar o atendimento, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência:

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



- II** - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos da Portaria MTP 1467/2022, com alterações posteriores e Resolução CMN nº 4.963/2021;
- III** - Possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, com expertise na aplicação de recursos financeiros de RPPS;
- IV** - Ter formação superior.

**Art. 2º.** Fica criado o § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterada pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Art. 23. [...]

§ 3º. Compete ao Diretor de Investimentos gerir os recursos do IPRES, com observância às normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e Conselho Monetário Nacional atinentes aos RPPS, dentre outros:

- a) Planejar as estratégias de aplicação dos recursos, em parceria com o Comitê de Investimentos e em conformidade com as normas vigentes e as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN).
- b) Realizar a Gestão dos recursos do RPPS.
- c) Analisar cenários econômicos e financeiros para propor a distribuição adequada dos recursos entre diferentes classes de ativos juntamente com o comitê de investimentos.
- d) Avaliar e monitorar os riscos associados às aplicações financeiras, garantindo segurança, rentabilidade e liquidez das reservas previdenciárias.
- e) Monitorar continuamente os rendimentos das aplicações, adotando juntamente com o Comitê de Investimentos medidas corretivas sempre que necessário.



- f) Prestar contas ao Conselho de Administração, apresentando análises detalhadas sobre as decisões tomadas.
- g) Enviar o DAIR mensalmente para o Ministério da Previdência Social.
- h) Executar o envio do DPIN.
- i) Realizar o credenciamento das instituições financeiras, conforme decisão do comitê de investimentos.
- j) Elaborar e implementar a Política Anual de Investimentos juntamente com os membros do Comitê de Investimentos.
- k) Assegurar que todas as operações sigam as normas vigentes.
- l) Manter a certificação profissional exigida para o cargo, de acordo com a legislação.
- m) Atuar com transparência e responsabilidade para atender às normas do CMN e demais legislações aplicáveis.

**Art. 3º.** O § 4º do art. 24 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, passa a reger nos seguintes termos:

Art. 24. [...]

§ 4º. O Conselho de Administração irá reunir-se mensalmente, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavrada em ata.

**Art. 4º** O § 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 873, de 13 de abril de 2022, passa a reger nos seguintes termos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

*Estado de Minas Gerais*

Art. 31. [...]

§ 3º. As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de março de 2025.

  
Rita de Cássia das Graças Santos  
Prefeita Municipal